

- 1.1 — Acresce por cada metro quadrado
- 1.2 — Acresce por metro linear
- 1.3 — Acresce por cada 30 dias ou fracção

Artigo 48.º

Taxa devida pela prestação de serviços administrativos, reprodução de documentos e fornecimento de cartografia

Os actos e operações de natureza administrativa e técnica, reprodução de documentos e fornecimento de cartografia a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas e demais encargos fixados no Quadro XVII, no Quadro XVIII e no Quadro XIX do presente Regulamento.

Quadro XVII

Taxa devida pela prestação de serviços administrativos, reprodução de documentos e fornecimento de cartografia

- 1 — Prorrogação do prazo inicial para execução de obras
- 1.1 — Acresce por cada 30 dias ou fracção para obras de edificação
- 1.2 — Acresce por cada 30 dias ou fracção de obras urbanização
- 2 — Averbamentos
- 3 — Apresentação de declaração prévia relativa a estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 234/07, de 19.06 e pelo Decreto-Lei n.º 259/07, de 17.07
- 4 — Depósito da ficha técnica de habitação, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 68/04 de 25.03
- 5 — Emissão de segunda via da Ficha Técnica de habitação abrangido pelo Decreto-Lei n.º 68/04 de 25.03
- 6 — Autenticação de documentos escritos — por cada A4 ou de outro formato
- 7 — Autenticação de documentos desenhados — por unidade
- 8 — Pesquisa e buscas de elementos/processos
- 9 — Cópia de peças de formato A4
- 9.1 — Acresce por cada A4
- 10 — Cópia de peças de formato A3
- 10.1 — Acresce por cada A3
- 11 — Fornecimento de plantas de localização ou ortofotomapas em formato A4
- 11.1 — Acresce por cada planta
- 12 — Fornecimento de extracto de planta de ordenamento do território em formato A4
- 12.1 — Acresce por cada planta
- 13 — Fornecimento de extracto de planta de condicionantes do território em formato A4
- 13.1 — Acresce por cada planta
- 14 — Fornecimento de cartografia em formato A3
- 14.1 — Acresce por cada planta
- 15 — Fornecimento de cartografia em suporte informático em formato A4
- 15.1 — Acresce por cada planta
- 16 — Fornecimento de cartografia em suporte informático em formato A3
- 16.1 — Acresce por cada planta
- 17 — Fornecimento de avisos
- 18 — Fornecimento de livro de obra

Artigo 49.º

Prestação de serviços urgentes

- 1 — As diversas prestações de serviços previstos nos Quadros XVII, XVIII e XIX do presente Regulamento podem ser solicitadas, quando aplicável, com carácter de urgência.
- 2 — A unidade orgânica competente prestará o serviço no máximo de 3 dias úteis, após a data do registo do pedido.
- 3 — As taxas aplicáveis, à prestação dos serviços urgentes, serão elevadas para o dobro.

Artigo 50.º

Despesas de Publicação

- 1 — A emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização ou a admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização fica condicionada ao depósito da importância de € 200,00, para despesas com a publicação de edital nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE, a qual será devolvida deduzidos os encargos com a referida publicação acrescidos de 10% para portes e expediente, na sequência de requerimento do interessado.
- 2 — Sempre que haja lugar a discussão pública, nos termos do disposto no RJUE, ficará o interessado na operação urbanística condicionado ao depósito da importância de € 300,00 para despesas com a publicação de edital, a qual será devolvida deduzidos os encargos com a referida publicação acrescidos de 10% para portes e expediente, na sequência de requerimento do interessado.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e complementares

Artigo 51.º

Actualização

As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do Índice de Preços no Consumidor, sem habitação.

Artigo 52.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 69/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dia 1 de Maio de 2010.

Artigo 54.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados o Regulamento Municipal de Obras Particulares e Loteamento e o Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas, Licenças e Encargos Urbanísticos, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Alvaiázere, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

202978811

Aviso n.º 5050/2010**Alteração ao Plano Director Municipal de Alvaiázere publicação da deliberação assembleia municipal**

Paulo Tito Delgado Morgado, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, faz público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148.º, n.º 4 alínea d) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Alvaiázere deliberou, em sua reunião ordinária, de 26 de Fevereiro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a alteração ao Plano Director Municipal, nos termos seguintes:

Artigo 30.º

Áreas Urbanas de nível I

.../...

1.2 — Exceptua-se do disposto do número anterior a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado, em que a ocupação urbana manterá os alinhamentos, n.º de pisos e alturas das edificações, dos lotes já construídos, nomeadamente

N.º máximo de pisos — cave + 5 pisos

Altura máxima das edificações — 17 metros

Alvaiázere, 3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara,
Dr. Paulo Tito Morgado.

202985915

MUNICÍPIO DE AMARES**Aviso n.º 5051/2010**

Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas e Tabela de Taxas Anexa, Projecto de Regulamento de Taxas Administrativas do Município de Amares e Tabela de Taxas Anexa, e Modelo de Fundamentação Económico-Financeira das taxas.

Torna-se público que, conforme deliberação de reunião de Câmara Municipal de 25 de Fevereiro de 2010, nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-